

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9sworox5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 409/2023 Protocolo nº 772/2023 Processo nº 730/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em corpos d'água, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A critério do órgão ambiental competente, deverão ser instaladas ecobarreiras para contenção de resíduos sólidos em rios, lagos, represas e demais corpos de água doce do Estado de Mato Grosso, a fim de deter o avanço de materiais descartados inadequadamente.

Art. 2º As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras ou estruturas físicas pertinentes serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As infrações às disposições desta Lei serão sancionadas em conformidade com a legislação federal e estadual de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A água é um recurso natural finito sem substituto para os seres humanos. Compatibilizar as atividades humanas e, ao mesmo tempo, preservar os ecossistemas é um dos objetivos da gestão dos recursos hídricos, que reúne a sociedade civil e os governos na tomada de decisão sobre o destino dos corpos



hídricos. Nos centros urbanos, os mananciais de água doce para abastecimento humano estão cada vez mais escassos e distantes, como consequência da falta de saneamento básico e do lixo.

Todos os anos mais de 8 milhões de toneladas de plástico vão parar nos oceanos e estima-se que haja mais de 150 mil milhões de toneladas desse material poluindo as águas, afinal o Brasil é 4º maior produtor de lixo plástico do mundo.

Nossa proposição dispõe sobre a instalação de ecobarreiras na rede hidrográfica para contenção de resíduos sólidos em corpos d'água, no âmbito do estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

As ecobarreiras são estruturas de baixo custo, podendo ser confeccionadas inclusive com material reciclável, que têm como objetivo conter o avanço de resíduos sólidos em corpos d'água, geralmente flutuantes. A retenção reduz os custos de limpeza dos cursos d'água e ainda facilita a coleta e reciclagem do lixo.

Do ponto de vista constitucional, nossa proposição está plenamente adequada à competência dos Estados, uma vez que a Carta da República assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A educação é o caminho que conduz às transformações necessárias para gerar mudanças. Somente ela pode criar uma consciência crítica (Paulo Freire, 1985) capaz de formar cidadãos conscientes de sua condição humana e comprometidos com o planeta (Morin, 2004).

Uma das principais recomendações da Agenda 21 sobre Educação Ambiental é a mudança no ensino formal de maneira a construir uma “consciência ambiental e ética, valores e atitudes, técnicas de comportamentos em consonância com o desenvolvimento sustentável e que favoreçam a participação pública efetiva nas tomadas de decisão” (AGENDA 21 apud Rheinheime, cap. 36).

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual